

V – Realizar visitas periódicas na rede conveniada do SUS com Estadual e apresentando relatórios operacionais à plenária do Conselho.

VI – Acompanhar e fiscalizar a gestão da Secretaria Estadual de Saúde encaminhando o relatório para aprovação do Plenário;

VII – Acompanhar do trabalho e a execução das resoluções da Comissão Intergestores Bipartite;

VIII – Acompanhar e fiscalizar a gestão do sistema estadual de saúde;

X – Fiscalizar, controlar, avaliar e acompanhar as prioridades operacionais e metas dos órgãos institucionais vinculados ao SUS em nível Estadual;

XI – Acompanhar e fiscalizar o planejamento e ações operacionais da SESPA;

XII – Fiscalizar e acompanhar o planejamento do Sistema Estadual de Saúde;

XIII – Acompanhar o trabalho e a execução das resoluções da CIB em sua área de atuação;

XVI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Saúde como forma de controle;

XVII – Definir critérios para a celebração e denúncias de contratos ou convênios entre o setor público e privados no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

XVIII – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Estadual de Saúde com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para a correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população.

XIX – Colaborar na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação do SUS..

XX – Elaborar a proposta orçamentária anual do conselho estadual de saúde e submetê-la à apreciação e deliberação do Plenário;

XXI – Encaminhar a proposta orçamentária anual do conselho estadual de saúde, após aprovação, à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que faça a inclusão no orçamento geral;

XXII – Definir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito estadual, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Lei Complementar 141, de 13/01/2012;

XXIII – Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas, fazer balanço e a previsão orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como suas alterações, submetendo-os à apreciação e deliberação do Plenário do CES/PA;

XXIV – Apresentar, trimestralmente, parecer sobre a prestação de contas do CES/PA para apreciação e deliberação pelo Plenário;

XXV – Apoiar, acompanhar e orientar os conselhos municipais de saúde na apresentação de suas contas, inclusive participando de reuniões, visando à formulação e a realização de diretrizes básicas comuns, para a racionalização dos recursos financeiros destinados à Política de Saúde do Estado do Pará e seus municípios, estimulando-os a criarem suas respectivas comissões;

XXVI – Orientar os conselhos municipais de saúde, quanto à institucionalização da sua dotação orçamentária através de rubrica específica para garantir a sua estruturação.

XXVII – Analisar as prestações de contas da Secretaria estadual de Saúde com a emissão parecer a ser submetido à aprovação do plenário;

XXVIII – Outras atribuições delegadas pelo plenário

• 1º – Os recursos definidos em orçamento para custeio de despesas do CES deverá ser repassado em data definida mensalmente através de conta específica em nome do CES e administrada pela a Secretaria Executiva e Mesa Diretora e executada pela Secretaria Estadual de saúde.

• 2º: Os pareceres da comissão sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão, obrigatoriamente, constar em ata confeccionada pela comissão, em cumprimento à ordem do dia nas reuniões do CES/PA ou quando este for convocado para aprovação daqueles documentos específicos de rubricas financeiras.

Art. 28 – Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Saúde da Mulher, da Criança e do Homem:

I – acompanhar, no âmbito do CES/PA, as questões específicas da saúde da mulher, da criança e do homem em sua interface com as demais políticas públicas;

II – apoiar a mobilização dos conselhos municipais de saúde na constituição de comissões de saúde da mulher, da criança e do homem;

III – fortalecer o controle social sobre as ações de saúde da mulher, da criança e do homem propostas pelo gestor estadual e desenvolvidas pelas três esferas de governo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/PA;

IV – garantir uma política de saúde para as mulheres, crianças e homens que respeite os direitos humanos, os direitos sexuais, os direitos reprodutivos e suas autonomias como cidadãos e cidadãs;

V – outras atribuições delegadas pelo plenário.

Art. 29 – Compete à Comissão Permanente de Comunicação e Informação em Saúde:

I – manter atualizado o cadastro dos conselhos municipais e estadual de saúde;

II – promover ações de educação, informação e conhecimento acerca do SUS junto à população em geral;

III – manter atualizada a página eletrônica;

IV – acompanhar e monitorar a implantação do Programa de Inclusão Digital – PID, à luz da Política Nacional de Comunicação e Informação em Saúde;

V – outras atribuições delegadas pelo Plenário.

Art. 30 – Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Vigilância em Saúde:

I – monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar as ações da vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica e saúde do trabalhador, assim como o desempenho do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde – SEVS;

II – acompanhar, por meio de relatórios e indicadores, as atividades de vigilância, de prevenção e de controle de doenças;

III – elaborar recomendações à Diretoria de Vigilância à Saúde do Estado, a fim de contribuir com a sua atuação;

Art. 31 – Compete à Comissão de Educação Permanente em Saúde;

I – assessorar o Conselho Estadual de Saúde no acompanhamento da Política de Educação Permanente para o Controle Social no SUS.

II – implementar o programa de educação permanente no âmbito Estadual

III – contribuir para a formação de multiplicadores e formadores para o fortalecimento do controle social

IV – promover a articulação de uma rede Estadual de educação permanente para o controle social;

V – apoiar a implementação das Comissões Permanentes de Integração Ensino e Serviço – CIES no Estado;

Art. 32 – São Comissões Intersetoriais do CES/PA:

I – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/PA,

II – Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN/PA

Art. 33 – Compete à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/PA, subordinada ao Conselho Estadual de Saúde.

I – propor a elaboração de Normas Técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

II – participar da formulação e da implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III – participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho, objetivando atender o estabelecido nos Artigos 15 e 16 da Lei 8.080/90;

• 1º – A composição da CISTT/PA será por Entidades representativas de trabalhadores e empregadores, da Sociedade Civil em geral e de Órgãos Públicos que se relacione com a temática de saúde do trabalhador, inclusive de proteção e defesa do cidadão, no âmbito do Estado do Pará;

• 2º – Tem a finalidade de acompanhar a execução e avaliar a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e o Plano Estadual de Saúde do Trabalhador;

• 3º Suas atribuições serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico e suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA.

Art. 34 – Compete à Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN/PA subordinada ao Conselho Estadual de Saúde.

I – controlar e avaliar a operacionalização das diretrizes e prioridades da Política Estadual de Alimentação e Nutrição – PEAN, com foco no Plano de Metas e Ação da Coordenação Estadual de Alimentação e Nutrição;

II – contribuir para a promoção de mecanismos para a consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, além de acompanhar a implementação e controle do programa bolsa-família no Estado;

III – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – acompanhar os programas e ações dos diferentes setores relacionados à área de alimentação e nutrição.

• 1º- A Composição da CIAN/PA será por Entidades representativas de trabalhadores e empregadores, da Sociedade Civil em geral, de Órgãos Públicos e Setores relacionados à área de alimentação e nutrição no âmbito do Estado do Pará;

• 2º – tem a finalidade de integrar a Política de Alimentação e Nutrição à Política Nacional de Saúde, contribuindo para a consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado do Pará;

• 3º – Suas atribuições serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico e suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA.

Art. 35 – Todas as comissões serão regidas pelas normas deste Regimento e pela deliberação da maioria de seus membros, quando se tratar de sua organização e funcionamento interno, com seus devidos registros, ouvido o Plenário do CES/PA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, em reunião extraordinária, por deliberação de dois terços dos membros do Plenário, devendo a proposta de alteração ser encaminhada a cada um/a dos/as conselheiros/as, com antecedência mínima de oito dias úteis que precederem a reunião.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CES/PA.

Art. 38 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do CES/PA, homologado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

Aprovado pelo Pleno do CES/PA na 1ª Reunião Extraordinária de 26 de agosto de 2019.

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 017 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em I Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2019;